



1. **Processo n.:** REC 17/00127435
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00654848 - Tomada de Contas Especial envolvendo a Inexigibilidade de Licitação n. 385/2009 e Contrato n. 942/2009 (Objeto: Show do Maestro Italiano Andrea Bocelli)
3. **Interessado(a):** Dário Elias Berger
Procuradores constituídos nos autos: Nilton João de Macedo Machado e Karina Berger
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0120/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por maioria de votos**, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0623/2015, exarado na Sessão Ordinária de 14/09/2015, nos autos do Processo n. TCE-09/00654848, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a responsabilização relativa ao débito de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), imputado ao responsável, constante do item 6.2.1 da deliberação recorrida;

6.1.2. cancelar a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada ao responsável, constante do item 6.3.1.1 da deliberação recorrida;

6.1.3. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. **Ata n.:** 13/2019
8. **Data da Sessão:** 13/03/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**
 - 9.1. Votação iniciada em 27/02/2019
 - 9.2. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 - 9.3. Conselheiros com voto vencido: Luiz Roberto Herbst e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC